LEI Nº 4.129/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 666,97M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, MATRÍCULA RGI Nº 56088, LOCALIZADA NA RUA REVERENDO OTÁVIO LUIZ VIEIRA S/N, CENTRO, ITAGUAÍ-RJ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE CENTRO DE HEMODIÁLISE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, através de procedimento licitatório, de uma área de terras com 666,97 m², de propriedade do Município de Itaguaí, matricula RGI nº 56088, localizada na Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira s/n, Centro, Itaguaí-RJ, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 28,60m de frente para a Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira; 31,25m do lado esquerdo com o Centro de Triagem de Covid 19, no endereço da Rua Protógemes Guimarães, nº 106F; 14,20m do lado direito no endereço da Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira, nº 279; e 27,85m pelos fundos com a Rua Tenente Osmar Vidal e Casa nº 6 e 30B, Georreferenciamento conforme planta e memorial descritivo: Vértice "A" localizado a frente e ao lado esquerdo, confrontando com a Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira e o Centro de Triagem, com a latitude -22.86999 e longitude -43.77628; Vértice "B" localizado a frente e ao lado direito, confrontando com a Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira e também com o nº 279 da mesma Rua com latitude -22.87020 e longitude -43.77609; Vértice "C" localizando nos fundos e ao lado esquerdo, confrontando com o Centro de Triagem e a casa nº 6 da Rua Tenente Osmar Vidal, com latitude -22.87025 e longitude -43.77636; Vértice "D" localizado nos fundos e ao lado direito, confrontando com o nº 279 da Rua Reverendo Otavio Luís Vieira e com a casa nº

30B da Rua Tenente Osmar Vidal, com latitude -22.87031 e longitude -43.77613, para fins de instalação de Centro de Hemodiálise, atendendo todos os parâmetros sanitários exigidos por Lei.

Art. 2º A concessão de uso real terá como encargo para a concessionaria:

I- A construção de um Centro de Hemodiálise, seguindo os conceitos arquitetônicos estabelecidos pelo Poder Concedente;

II- Permanecer credenciado junto ao Cedente através da Secretaria Municipal de Saúde a ofertar os serviços à população municipal pelo tempo que durar a Cessão;

III- Possibilitar ao Poder Concedente realizar atividades institucionais no âmbito do imóvel cedido.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do contrato de concessão de uso real, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionaria terá o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato para dar início a construção do Centro de Hemodiálise, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de cancelamento da concessão de uso, hipótese na qual a concessionária perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 5º São hipóteses de resolução da concessão de uso real antes do término do seu prazo:

I- A extinção da pessoa jurídica concessionaria;

II- Paralisação das atividades da concessionaria sem fundadas as razões técnicas;

III- Não cumprimento pela concessionaria dos encargos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Havendo a resolução contratual de que trata este artigo, a concessionaria perderá todas e quaisquer benfeitorias implantadas, sem direito de retenção ou indenização, ficando o Poder Concedente autorizado a imitir-se no imóvel.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência da concessão de uso pela concessionária.

Art. 7º Finda a vigência contratual ficara extinta a relação jurídica, retornando ao Poder Concedente o domínio pleno do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações existentes, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 de dezembro de 2023.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Alecsandro Alves de Azevedo